

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE E A EMPRESA: **CONSTRUTORA MARANATA LTDA**, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS E GUIAS (MEIO FIO) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO.**

O **Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **CONTRATANTE**, neste Ato representado por seu Secretário, Sr. Cleyovane Lemos Ribeiro, nomeado pelo Decreto nº 010/2018, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MARANATA LTDA**, com sede à Rua Justino Neturno dos Santos, quadra 36, lote 11, Setor Jardim América, Porto Nacional -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.663.030/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Leandro da Silva Guimarães**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº 005.881.661-54, e RG sob o nº 343.599 SEJSP-TO, firmam o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS E GUIAS (MEIO FIO) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO**. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS NO EDITAL conforme determinações constantes no edital do **Convite nº 008/2018 INFR**, Processo nº 2018018973, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de no máximo **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma prevista no inciso "II", art. 57 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3º da Lei 8.883/94, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor global de **R\$ 325.864,95 (trezentos e vinte cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme a proposta vencedora do Convite nº **008/2018 INFR** apresentada pela empresa **CONTRATADA** e, aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Observada a periodicidade anual, na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, será admitida repactuação de preços dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Governo Federal nesse sentido. Devendo ser utilizado o índice federal legal para a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Após a indicação da empresa vencedora, e a homologação, a empresa estará apta a execução dos serviços licitados. A liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de Ordem de serviços encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional - TO.

4.2 Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento, urbano e Mobilidade, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria contratada, obrigatoriamente com o



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. Ressaltamos ainda que toda medição será obrigatória à apresentação do relatório fotográfico, por se tratar de avenidas e logradouros públicos o item guias (meio fio) será coletadas coordenadas geográficas de início e fim de trecho facilitando assim a comprovação do item executado, o pagamento será conforme execução dos itens especificados em planilha, devendo a empresa emitir Notas Fiscais dos serviços executados, não se admitindo nota(s) fiscal(is) e fatura(s) emitidas com outros CNPJ(s).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Local do serviço: diversas ruas e avenidas no município de Porto Nacional.
- b) Será de responsabilidade da contratada, a entrega deste serviço em perfeitas condições.
- c) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
- d) Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- e) A contratada compromete-se a fornecer relatórios após a execução dos serviços onde conste a descrição dos mesmos.
- f) A contratada designará um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos trabalhos, que atenderá ao Gestor sempre que solicitado.
- g) A contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- h) A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- i) Deverá a contratada deixar em perfeitas condições de limpeza e uso os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo decorrente.
- j) A guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- k) Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, será reparado pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo contratante, devendo ser reparados imediatamente aqueles que causem prejuízo ao funcionamento normal.
- l) A contratada é responsável pela observância e cumprimento das instruções do contratante quanto aos avisos e sinalizações de advertência do serviço a ser executado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias para execução dos serviços ora contratados.
- b) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- c) Emitir ordens de início e de paralização dos serviços.
- d) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas.
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- f) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão fiscalizados por empregados do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, devidamente designados para este fim, e denominados de FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito e formalizadas, na ocasião devida, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, com protocolo na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, devidamente endereçado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficarão estas sujeitas às penalidades, que deverão ser notificadas pela **FISCALIZAÇÃO** no ato da verificação da irregularidade, mediante a emissão de uma "Notificação de Irregularidades", devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, no prazo legal, recorrer por escrito, mediante a apresentação de fatos ou fatores que possam comprovar a não ocorrência da irregularidade notificada, cuja decisão, neste caso, será do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, após manifestação expressa da Fiscalização.

PÁRAGRAFO SEGUNDO

As multas previstas no parágrafo quinto desta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO SEXTO

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PÁRAGRAFO SÉTIMO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias de sua notificação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

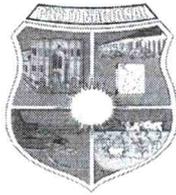
1. se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL;
2. se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade dos serviços público;
3. se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
4. se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela **CONTRATADA** ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DECIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ORIGEM	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.
PROGRAMA	17.15.15.451.0167.1310
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51
SUBELEMENTO	91
FONTE	10 (Recurso Tesouro Municipal)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvida oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

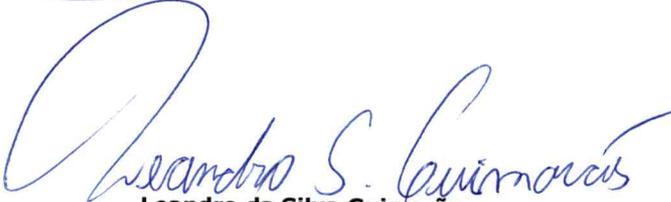
11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissis, pelas disposições constantes na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666,93.

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

11.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PORTO NACIONAL – TO, 10 de dezembro de 2018.

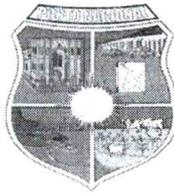

Cleyovane Lemos Ribeiro
Secretário Mun. de Infraestrutura
Contratante


Leandro da Silva Guimarães
CONSTRUTORA MARANATA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Aline Nequiza Moura
CPF: 045.219.231-51

2 - MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
CPF 889997501.91



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação Legal:	Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Nº. do Contrato:	092/2018
Processo Administrativo:	2018018973
Tipo de Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ (MF) nº. 27.029.184/0001-79.
Contratado:	CONSTRUTORA MARANATA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.663.030/0001-71
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS E GUIAS (MEIO FIO) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO.
Valor Global:	R\$ 325.864,95 (trezentos e vinte cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Prazo de Vigência:	será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária:	17.15.15.451.0167.1310 4.4.90.51-91 fonte 10
Data da Assinatura:	10 de dezembro 2018

CERTIDÃO

O responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido de contratação de empresa firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo presente, para que surta os efeitos legais.

Porto Nacional, 10 de dezembro 2018


Jairo Alves Evangelista
Diretor Administrativo e Financeiro

Jairo Alves Evangelista
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto 143/2018